

## **PARECER JURÍDICO**

**Parecer Jurídico n. 37/2026, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR. CONTRATOS 013/2025 E 014/2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:**

Trata-se de solicitação de análise ao Primeiro Termo Aditivo referente aos Contratos n. 013/2025 e 014/2025.

O Contrato n. 013/2025 celebrado em o SAMAE e a Mitra Metropolitana de Florianópolis, tem como objeto a locação uma Torre localizada no terreno da propriedade da LOCADORA, localizado na Rua Santo Inácio, nº 170 - Morro da Cruz - Nova Trento/SC, bem como do espaço abaixo dos equipamentos das televisões, com a finalidade de instalação de antena para frequência do radio comunicação pela LOCATÁRIA na referida torre.

O Contrato n. 14/2025, celebrado entre o SAMAE e a empresa Gente Seguradora SA, tem como objeto é a Contratação de seguro anual para a frota de veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Os referidos termos aditivos versam sobre alteração de prazo e valores, tendo sido realizada pesquisa de preços de mercado, a qual segue anexa com o procedimento.

Analisando os referidos contratos e termos aditivos, observa-se se tratar de serviço essencial ao SAMAE, uma vez que permuta que a frota de carros da Autarquia permaneça segura, bem como, mantém vigente a manutenção do espaço onde encontra-se instalada a antena para frequência do radio comunicação.

Segundo prevê a Lei n. 14.133/2021, os contratos regidos pela citada lei poderão ser alterados, dentro dos limites legais, ainda que se trate de contrato

administrativo ocorrido por dispensa de licitação e desde que o procedimento tenha ocorrido dentro da estrita observância ao disposto em lei.

Assim, o art. 125 da Lei 14.133/2021, estabelece acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

No caso em tela, foram realizadas pesquisas de mercado para assegurar que a contratação permaneça vantajosa e adequada ao interesse da Autarquia, sendo que em ambos os casos, houve apenas reajuste de valores com base no INPC e inclusão de cláusula de previsão de reajuste no Contrato n. 014/2025, não havendo por meio do Termo Aditivo, qualquer acréscimo ou supressão de valor.

Uma vez observadas as orientações legais, não subsistem impedimentos aos aditamentos contratuais, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Por sua vez, os valores dos contratos permanecem economicamente vantajosos para a Autarquia e o reajuste observou os critérios pretéritamente estabelecidos.

Outrossim, cumpre reiterar que as demais disposições contratuais foram ratificadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação e alteração de valores do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Assim, considerando que o Termo Aditivo sob análise preenche as formalidades legais para o procedimento adotado, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela **APROVAÇÃO** dos Aditivos Contratuais.

Em sendo assim, ressalta-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 01 de julho de 2026.

---

**Alexandra Bernadete Bottameli**

**OAB/SC 35.317**